



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

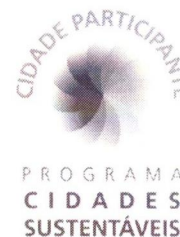
Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2859, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

“Institui a obrigatoriedade de Implantação do “Espaço Árvore” nos novos loteamentos, parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais e no viário carroçável em áreas consolidadas ou não, do município de Guaíra, e dá outras providências”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o “Espaço Árvore” no município de Guaíra, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com o respectivo desenvolvimento, fixação, melhoramento as condições de irrigação, nutrição e consequência diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil em novos parcelamentos de solo, loteamentos, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, no entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário, conforme preconiza as especificações desta Lei e Plano de Arborização Urbana, já devidamente aprovado por Lei.

Art. 2º. Constitui o “Espaço Árvore” o local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore.

Parágrafo Único. Entende-se por “Espaço Árvore” o local do entorno das espécies arbóreas em espaço público ou não com as dimensões estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. A área jamais poderá ser diminuída e somente poderá ser alterada para ser aumentada, o espaço árvore não poderá ser utilizado impermeabilizado e deve ser respeitando o projeto original quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existentes.

Parágrafo Único. Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, sempre mediante parecer técnico correspondente, entretanto o local deve ser preservado como “Espaço Árvore”.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

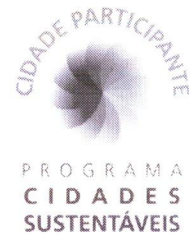
Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 4º. O “Espaço Árvore” deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre que concerne à acessibilidade das “calçadas”.

§ 1º. Nos prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existente, com a largura mínima da calçada de 2m o “Espaço Árvore” deverá ser implantado a critério da equipe técnica da estrutura de meio ambiente sob calçada ou até no leito carroçável.

§ 2º. Nos prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existente, com leito carroçável obedecendo as dimensões mínimas de 1,00m X 2,00m.

Art. 5º. Para os prédios, locais e instalações públicas próprias municipais localizadas no viário já existente deverão obedecer a um cronograma, estabelecido por meio de Decreto Municipal, de projeção e execução de 30% (trinta por cento) ao primeiro ano, 30% (trinta por cento) ao segundo ano e 40% ao terceiro ano desta administração.

Art. 6º. Para os prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existentes o “Espaço Árvore” deverá ser instalado, num prazo máximo de 9 (nove) anos obedecendo um cronograma estabelecido por meio de Decreto, com início previsto para o quarto ano desta administração.

Art. 7º. O local de implantação do “Espaço Árvore” deverá ser definido por profissional habilitado e responsável técnico obedecendo as orientações desta Lei e do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 8º. Todos os espaços os “Espaço Árvore” implantados no município deverá ter o conhecimento do setor de engenharia, obras e meio ambiente de modo a realizar o cadastro georreferenciado garantindo a permanência do espaço árvore.

Art. 9º. O projeto e implantação do “Espaço Árvore” nos novos parcelamentos de solo e loteamentos é de responsabilidade do empreendedor e deverá obrigatoriamente estar incluso no projeto de arborização do empreendimento identificado com coordenadas no memorial descritivo do projeto de arborização do novo empreendimento a ser analisado pelo departamento municipal responsável e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Nas áreas já urbanizadas será obrigatório a implantação do “Espaço Árvore”, após a implementação do Plano Municipal de Arborização.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

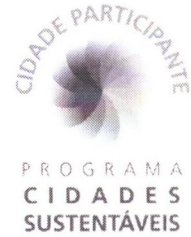
Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 10. Para efeitos desta Lei para pessoas físicas ou jurídicas, quando danificar ou modificar o "Espaço Árvore" e/ou espécie plantada constitui infração em 50 UFESPs, sem prejuízo da obrigação de recompor o "Espaço Árvore".

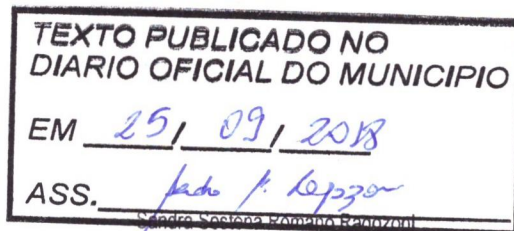
Art. 11. As arrecadações por multas referentes às infrações desta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ou ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão consideradas obrigatórias nas programações orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 19 de setembro de 2018

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0